

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável: Andréa Alves de Souza

1. Objetivo: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a formalização da contratação de empresa especializada para **aquisição de urnas funerárias**, incluindo **serviços funerários e translado**, para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

2. Justificativa: A contratação de urnas funerárias e serviços correlatos visa assegurar a prestação de assistência social à população em situação de vulnerabilidade, que, em determinados casos, necessita de apoio para realização de funerais, incluindo os custos com a urna e o translado de falecidos. A dispensa de licitação é solicitada em razão de:

- **Natureza do Objeto:** Trata-se de um objeto com características específicas e sensíveis, onde a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir a qualidade do serviço prestado.
- **Valor Total Estimado:** O valor total da contratação será de **R\$ 64.764,00 (Sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais)**, que está dentro dos limites estabelecidos para dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- **Urgência e Emergência:** A necessidade de contratação imediata de tais serviços para garantir o atendimento à população, especialmente em situações emergenciais, é essencial para o cumprimento das ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

3. Descrição do Objeto: O objeto da contratação consiste na **aquisição de urnas funerárias**, prestação de **serviços funerários** (como preparo e velório) e **translado** de falecidos, conforme as necessidades apresentadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social. A empresa contratada deverá fornecer:

- Urnas funerárias em quantidade conforme a demanda de assistência social.
- Serviços de preparação do corpo e realização do velório.
- Translado do falecido até o local determinado pela família ou pela assistência social.

4. Fundamentação Legal: A fundamentação para a dispensa de licitação está embasada no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os casos de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

5. Valor Estimado: O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 64.764,00 (Sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais)**.



6. Prazo de Execução: Imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços ou autorização, conforme a demanda e a urgência do atendimento, a ser definido de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

7. Pesquisa de Preços: Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores especializados em urnas funerárias, serviços funerários e traslado, considerando a qualidade e a capacidade de entrega. A pesquisa foi realizada de acordo com os preços médios de mercado, de modo a garantir a competitividade e a conformidade com o valor estimado para a contratação.

8. Riscos Identificados:

- **Risco de não cumprimento do prazo de entrega:** Este risco será mitigado por meio de cláusulas contratuais que preveem penalidades para o não cumprimento.
- **Risco de variação de preços:** Como se trata de um objeto com características específicas, o preço pode sofrer variação no mercado, o que será monitorado durante a execução do contrato.

9. Análise de Viabilidade: A contratação por dispensa de licitação é viável e justificada, visto que:

- O valor da contratação está abaixo do limite estabelecido pela legislação.
- O objeto da licitação é de caráter especializado e urgente, que requer uma empresa com capacidade técnica e operacional específica.
- Não há possibilidade de promover a competição de maneira eficiente, dado o caráter emergencial e a especificidade dos serviços.

10. Conclusão: Diante do exposto, a contratação da empresa especializada para a aquisição de urnas funerárias e a prestação dos serviços funerários e de traslado se mostra adequada e necessária para o atendimento às demandas do **Fundo Municipal de Assistência Social**. A opção pela dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificável, considerando a urgência, o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

11. Recomendações: Sugere-se a formalização da dispensa de licitação e a assinatura do contrato com a empresa que atender às especificações e exigências do edital, garantindo que o processo ocorra de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais.

Carrasco Bonito – TO, 08 de maio de 2026.

ANDREA ALVES DE SOUZA
Sec. Mun. de Assist. Social